



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (034) 284-1010
CEP 38435.000
Araporã - Minas Gerais

LEI N.º 307/98

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E CRIA O FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural destinado ao atendimento setorizado das necessidades e provimento das ações produtivas do Município.

Art. 2º - Dentre outras ações, constarão do Programa:

I – Implantação e manutenção de hortas comunitárias, visando a divulgação de técnicas apropriadas para a nossa região, como manuseio e produção de hortaliças, destinadas à alimentação das famílias participantes;

II – Manutenção e ampliação da horta municipal, cujo sistema de plantio e cultivo, servirá para o aprendizado de jovens, adolescentes e alunos das escolas municipais, cuja produção destinar-se-á ao reforço da merenda escolar, complementação do cardápio oferecido aos pacientes do Hospital João Paulo II e, a outras entidades de caráter filantropo;

III – Implantar e manter uma eficiente produção de mudas de árvores para ornamentação da cidade, para o reflorestamento e recuperação das matas ciliares junto às nascentes e margens dos cursos d'água situados no Município;

IV – Produzir e distribuir, para os habitantes do Município, mudas de variedades frutíferas, visando a formação de pomares;

V – Aplicar as normas de classificação e higiene dos produtos oriundos da zona rural destinados ao consumo da população do Município;

VI – Criar e manter um espaço para livre comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros, reservado para o produtor rural;

VII – Manter os serviços de auxílio técnico e extensão rural com objetivo de levar aos produtores e criadores do Município, as melhores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435.000

Araporã - Minas Gerais

técnicas de produção, criação, cultivo, manuseio, conservação e obtenção de baixo custo de produção, com maior lucratividade;

VIII – Fomentar o setor agropecuário levando até o criador os métodos e incentivos que visem lhe proporcionar maior rentabilidade;

IX – Implantação de uma estação modelo, para produção e distribuição de alevinos e incentivar a piscicultura;

X – Adquirir e distribuir insumos aos pequenos e micros produtores rurais;

XI – Manutenção e ampliação do banco de sêmen bovino, para proporcionar ao criador uma constante melhoria genética de seu rebanho;

XII – Aquisição de máquinas e implementos agrícolas visando a formação de patrulhas mecanizadas para prestação de serviços básicos para a produção de alimentos, aos produtores rurais do Município;

XIII – Auxiliar ao pequeno proprietário rural, na implantação de rede de fornecimento de energia elétrica;

XIV – Auxiliar aos proprietários rurais, na implantação de sistemas de saneamento básico;

XV – Efetuar a divulgação de publicações de interesse do setor produtivo rural;

XVI – Ministras, por si, ou por terceiros, cursos direcionados especificamente para os proprietários e moradores da zona rural, inerentes às áreas de produção e aproveitamento de produtos alimentícios, de origem agrícola e animal;

XVII – Construir e manter um abatedouro municipal, para evitar o abate clandestino de animais sem condições de saúde e higiene, para o consumo da população;

XVIII – Incentivar a produção de produtos alimentícios artesanais, como fonte econômica e divulgadora do Município;

XIX – Executar um sistemático controle de doenças do rebanho bovino, em cooperação com órgãos do Estado e da União, para garantir a saúde dos animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435.000

Araporã - Minas Gerais

XX - Implantar um pequeno laboratório de análises básicas para controle dos alimentos e derivados de origem animal, produzidos no Município;

XXI - Planejar e executar a diversificação da produção rural, para possibilitar um aumento substancial da rentabilidade, nas atividades econômicas do Município;

XXII - Incentivar a produção de derivados da cana-de-açúcar, como atividade econômica rentável;

XXIII - Financiar, através do Fundo Municipal de Agropecuária, as atividades que visem a produção de alimentos e a melhoria da condição de vida do produtor rural, na forma estabelecida em contrato elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER;

XXIV - Estabelecer a integração com entidades, empresas, comércio, indústrias e órgãos diversos, através de convênios e contratos que visem a formação de parcerias para produção e comercialização de produtos advindos da zona rural;

XXV - Atuar na preparação e formação dos jovens da zona rural, para o trabalho na produção agro-industrial e outras, com difusão de suas tecnologias;

XXVI - Criar e manter um Centro de Desenvolvimento Agro-Industrial, voltado para as atividades educacionais relacionadas com as ações e atividades produtivas do Município;

XXVII - Executar as ações necessárias para a preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 3º - O Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, será, anualmente, incluído no Orçamento do Município, podendo ser modificado e alterado, mediante proposta aprovada pelo COMDER.

Art. 4º - Fica instituído o Fundo Municipal de Agropecuária de Araporã, com os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento da agricultura de Araporã, com vistas à produção de grãos ao desenvolvimento da bovinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura, fruticultura, à implementação de programas de patrulha mecanizada, de fornecimento de insumos, fertilizantes, mudas e sementes, auxílio à comercialização, processamento artesanal de alimentos e cursos de capacitação ligados aos setor rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435.000

Araporã - Minas Gerais

II – incentivar e apoiar os pequenos e médios produtores rurais, com fornecimento de recursos necessários ao desenvolvimento da agricultura, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das famílias desses produtores;

III – contribuir para a criação de novas ocupações no meio rural, com a conseqüente redução do êxodo para as cidades.

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I – Dotação Orçamentária anualmente consignada e as verbas adicionadas que a Legislação Municipal estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – Valores provenientes de programas ou projetos municipais de custeio e incentivo à agropecuária;

IV – Doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais, e não-governamentais;

V – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, bem como da venda de materiais, publicações e eventos;

VI – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 6º - O Fundo reger-se-á por estatuto próprio, aprovado pela maioria absoluta da Câmara Municipal, no qual deverão ser observados, os seguintes princípios, dentre outros:

I – Pessoa jurídica de Direito Público, de natureza autárquica, com patrimônio próprio, gozando dos privilégios e imunidade de órgão do Serviço Público Municipal Descentralizado;

II – Ficará subordinado operacionalmente ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435.000

Araporã - Minas Gerais

123

Art. 7º - São atribuições do Conselho:

- I - Coordenar a execução dos recursos do fundo;
- II - Emitir e assinar, na forma estabelecida em seu regimento interno, cheques, notas de empenho e ordens de pagamento de despesa do Fundo;
- III - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal no que compete à gestão do Fundo pelo Conselho;
- IV - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a)- bimestralmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b)- trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - c)- anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.
- VI - Encaminhar, anualmente, quadro de detalhamento de despesas ao Poder Executivo e Legislativo.

Art. 8º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 9º - Fica instituído, no âmbito do Município de Araporã, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - "COMDER".

Art. 10 - Compete ao COMDER:

- I - Promover a articulação e mobilização dos diferentes agentes de governo e da sociedade civil, visando criar um fórum de discussão sobre as melhores alternativas para a solução dos problemas e o aproveitamento das potencialidades da agropecuária municipal;
- II - Estabelecer, em parceria com os produtores rurais interessados, ou, com suas organizações legalmente constituídas, as diretrizes e as ações prioritárias, coordenando e gerenciando a formulação e implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural;
- III - Administrar e fiscalizar a utilização dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Agropecuária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435.000

Araporã - Minas Gerais

00142

124

IV – Coordenar e desenvolver ações de proteção do Meio Ambiente, na perspectiva do desenvolvimento de uma agricultura sustentável;

V – Organizar e aprimorar o sistema de abastecimento municipal;

VI – Incentivar e dinamizar a organização dos produtores rurais, criando condições para a modernização de suas unidades produtivas e a melhoria de sua qualidade de vida;

VII – Criar condições de fixação efetiva dos produtores rurais, reduzindo com isso o êxodo rural e as consequências dele advindas.

Art. 11 – O COMDER será composto por:

I – Dois (02) representantes do Poder Executivo, sendo o Diretor ou Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento e o Diretor ou Secretário Municipal da Pasta ligada ao Meio Ambiente;

II – Um (01) representante do Poder Legislativo, sendo o Presidente da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Produtivas;

III – Um (01) representante indicado por cada Cooperativa e Associação de Produtores Rurais, legalmente constituídas e com um (01) ano, no mínimo, de funcionamento, sediada no Município;

IV – Um (01) representante indicado pelo Sindicato Rural Patronal do Município;

V – Um (01) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sediado no Município;

VI – Um (01) representante da EMATER – MG., no Município;

VII – O Presidente de cada Conselho Comunitário Rural legalizado;

VIII – Um (01) representante de cada um dos outros órgãos ligados ao setor produtivo rural, com atuação no Município.

§ 1º - O COMDER será presidido pelo Diretor ou Secretário Municipal de Agricultura e terá como vice-presidente, Secretário Executivo e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435.000

Araporã - Minas Gerais

Tesoureiro, os conselheiros eleitos pelos seus pares, em escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

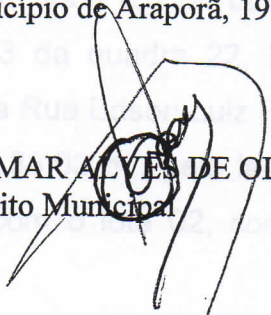
§ 2º - Os membros do COMDER não receberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 12 - O COMDER terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política oficial de proteção e desenvolvimento da agropecuária e do meio ambiente municipal.

Art. 13 - Compete ao COMDER a formulação do seu regimento interno.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 19 de Novembro de 1998


WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
AUTENTICAÇÃO

Certifico que o presente documento é cópia autêntica
do original que encontra-se em nossos arquivos.
Araporã-MG, 24 de Novembro de 1998.

Carla Cristina de Oliveira
Secretária de Araporã